Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

# LEI N.º 3.718, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**Altera os dispositivos da Lei nº 2.831, de 09 de setembro de 2015, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º -** Por força da presente lei, fica incluído o § 3º do artigo 104, da Lei nº 2.831, de 09 de setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

> **§ 3º -** As vedações mencionadas no artigo acima, bem como o § 1º, não se aplicam a eventos sazonais de natureza itinerantes, com incentivo do poder público municipal ou de terceiros, desde que com autorização prévia do Município.

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Vassouras, 16 de outubro de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 295/2024 de autoria do Poder Executivo.